Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 1.643, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Altera dispositivos da Lei n. 1.022, de 21 de janeiro de 1992, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XII e o parágrafo único do art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Ao Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - CEMACT, compete:

...

XII – propor ao Chefe do Poder Executivo, mediante deliberação do Plenário, a inclusão, dispensa ou exclusão de órgãos ou entidades para compor o CEMACT, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade civil. (NR)

Parágrafo único. A proposta de inclusão de novo órgão ou entidade na composição do Conselho será efetivada mediante a aprovação da maioria absoluta e a de exclusão ou dispensa mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes à sessão respectiva."

Art. 2º Os incisos II, III e IV do art. 9º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º**...

...

II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável – SEPLANDS;
III – um representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária - SEAP; e
IV – um representante da Secretaria de Turismo – SETUR (NR);

Art. 3º O § 2º do art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** ...

§ 2º Nos seus impedimentos o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais será substituído na Presidência do CEMACT, pelo Diretor-Presidente da Fundação de Tecnologia do Acre – FUNTAC." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de abril de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre